LEI MUNICIPAL N° 1.396/18

16 de outubro de 2018

Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Itapetinga e Distrito pertencente à mesma e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas no parágrafo 8 do Artigo 45° da Lei Orgânica do Município e inciso XXVI do Artigo 14 e parágrafo 9° do Artigo 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga, PROMULGA a seguinte Lei Municipal.

Art. 1° Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no site eletrônico oficial do município de Itapetinga e Distrito pertencente à mesma, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art. 2° "Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes".

Parágrafo único. A ordem cronológica, mencionada no caput deste artigo, poderá ser alterada nas ocorrências de procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente, bem como, por determinação judicial.

Art. 3° As informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 1°, devem conter:

I - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

III - relação dos pacientes já atendidos.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município e entidades conveniadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2018.

Eliomar Alves Bareira
Presidente

Márcio Carvalho de Oliveira
Vice-Presidente

Fabiano Souza Alves
1º Secretário

Nailton Bonfin Negreiro
2º Secretário